



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

Termo de colaboração nº 039/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, CRISTAIS PAULISTA, RIBIRÃO CORRENTE E SÃO JOSÉ DA BELA VISTA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOS PARTICÍPES

A Prefeitura Municipal de Restinga, com sede na Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro CEP: 14.430-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.318.581/0001-42 neste ato, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP, FELIPE TALVANI SONTINI, portador do RG nº 39.568.089-X e CPF nº 392.365.778-14, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP, ELSON GOMES DOS SANTOS, portador do RG nº 34.239.165-3 e CPF nº 225.239.778-00 , PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, WATER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, portador do RG nº 27.653.901 e CPF nº 255.846.398-50, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP, ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, portador do RG nº 788762 e CPF nº 543.369.534-49 e a PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, inscrita no CNPJ/MF nº 56.885.262/0001-35, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, com sede na Rua Leandro Fernandes Martins, nº 1949 Bairro Jardim Aeroporto III, Franca/SP, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ovidio José Alves de Andrade , RG nº 9.872.151-3 e CPF nº 980.877.978-68, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no Processo Administrativo nº 0237/2025, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas, situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, nos termos do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a integrar o presente Termo. A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

UNIDADE: 02.06.01-SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2008-SERVIÇOS DE PROIMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 0134

VALOR: R\$ 32.720,10

Repasse do Governo Municipal:

- Valor Mensal por Município: R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).
- Número de atendidos: 12.
- Valor Mensal (total): R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
- Valor Total do repasse: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

2.2. Dar ciência à OSC, através da PREFEITURA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto deste Termo de Colaboração;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da PREFEITURA E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula

8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço;

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União,

CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.8. Apresentar quadrimestralmente ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II -relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

3.9. Apresentar anualmente a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IX – demais declarações atualizadas como requisitos de habilitação.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Departamento Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar ao Departamento Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Restinga, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

3.16 Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.17 Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.18 Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.19 Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.20 Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

3.21 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.22 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.23 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.24 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.25 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.26 A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;

3.27 Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços como já definido no Edital de Chamamento nº 003/2025.

3.28 A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia após a celebração da parceria, implicando na devolução proporcional do recurso financeiro, se constatado que a equipe mínima não está completa.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o

prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

3.29 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença

com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Ficha Orçamentária -

UNIDADE: 02.06.01-SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2008-SERVIÇOS DE PROIMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 0134

VALOR: R\$ 32.720,10

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA.

6.1 Fica designada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº1133 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 como GESTORA DA PARCERIA, a servidora pública KARINA HARUMI KIMURA, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014.

6.2 Ficam designados pela Prefeitura Municipal, pela Portaria 1133/2025 como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos KARINA HARMI KIMURA – Presidente, ALINE DE ANDRADE PEREIRA – Membro e SELMA FÁTIMA DA SILVA BATISTA - Membro para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

6.3 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014.

6.4 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de Fevereiro de 2026 até 28 de Fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND Certidão Negativa de Débito) da União, Estadual e Municipal, CRF (Certificado de Regularidade do

FGTS) e CND Trabalhista, bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício
- de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Restinga/SP, 02 de Fevereiro de 2026

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO

OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE

PRESIDENTE OSC

ELSON GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER

PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 039/2026

OBJETO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 828.000,00

EXERCÍCIO (1): 2026/2027

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: DR. NÉVITON APARECIDO RAMOS -
procuradoradjunto@restinga.sp.gov.br – OAB/SP 266.974

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Restinga/SP, 02 de Fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FELIPE TALVANI SONTINI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 392.365.778-14

ASSINATURA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE

Cargo: PRESIDENTE OSC

CPF: 980.877.978-68

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FELIPE TALVANI SONTINI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 392.365.778-14

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE

Cargo: PRESIDENTE OSC

CPF: 980.877.978-68

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE RESTINGA

CNPJ: 45.318.581/0001-42

CONTRATADA : PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ: 56.885.262/0001-35

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0039/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 28/02/2026 A 28/02/2027

OBJETO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES;

VALOR (R\$): R\$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Restinga/SP, 02 de Fevereiro de 2026

RESPONSÁVEL: FELIPE TALVANI

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL